



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-26

LEI Nº 08/97

Data: 12/03/97

SÚMULA: Isenta de Multas e juros de mora os devedores na dívida do Município, nos anos de 1992 a 1996.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de multas e juros de mora, os contribuintes dos impostos: IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, e do já extinto IVVC - imposto sobre Venda de combustíveis líquidos e gasosos a varejo, inscritos na dívida ativa do Município, nos exercícios de 1992 a 1996.

§ 1º - Os valores serão corrigidos pela UFM - Unidade Fiscal do Município, ou unidade fiscal que a substituir, a partir da data do efetivo vencimento do débito.

§ 2º - O pagamento da dívida ativa previsto neste artigo, poderá ser parcelado em 04 (quatro) parcelas mensais sucessivas, com o 1º vencimento em 31 de março de 1997, também corrigidos pelo mesmo índice citado no parágrafo anterior.

§ 3º - O atraso de qualquer parcela implica na perda do benefício em relação ao saldo devedor.

§ 4º - Serão ainda beneficiados com insenção de juros e multas os contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única até 30 de abril de 1997.

Art. 2º - Serão beneficiados os contribuintes que procurem a Secretaria de Finanças do Município, até 30 de abril de 1997, para pagarem seus débitos.

Art. 3º - O não comparecimento do contribuinte inscrito na dívida ativa, no prazo estipulado no artigo anterior, sujeitará o mesmo aos procedimentos jurídicos necessários ao recebimento do débito, a serem efetuados pela Assessoria Jurídica do Município de Pinhão.

Parágrafo único - A Assessoria de Imprensa do Município, procederá ampla divulgação de conteúdo desta Lei, para conhecimento dos interessados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, em
12 de março de 1997.


Darci Bralini
Prefeito Municipal